(429/2026-E)

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. Reorganização dos serviços extrajudiciais. Criação de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos. Ausência de demonstração da viabilidade econômico-financeira e da necessidade atual de desmembramento. Protesto de Letras e Títulos. Demanda local suficiente e conveniência da transferência da atribuição para a serventia de Registro Civil e Notas da sede da Comarca. Aplicação do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.935/1994. Não conhecimento do pedido relativo à criação de Cartório Eleitoral. Parecer pelo deferimento parcial do pedido.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado a partir de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Deputado Federal Marcos Pereira, manifestando apoio institucional ao pleito anteriormente formulado pela Câmara Municipal de Ouroeste, objetivando a criação de Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Protesto na Comarca, bem como a eventual criação de Cartório Eleitoral. Sustentou que a Comarca de Ouroeste, integrada pelos Municípios de Ouroeste, Indiaporã e Guarani d'Oeste, não dispõe de serventia registral própria para tais especialidades, circunstância que impõe deslocamentos à população e, assim, justificaria a reorganização da estrutura extrajudicial.

Determinou-se a expedição de ofícios para reunião de manifestações a respeito do pleito.

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Ouroeste manifestou-se favoravelmente ao pleito, apontando que a medida contribuirá para o atendimento à população (fls. 34 e 4903).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

O MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis manifestou-se favoravelmente ao pedido de criação da serventia de Registro de Imóveis em Ouroeste e à transferência das atribuições de Protesto de Letras e Títulos para a unidade já existente na Comarca de Ouroeste (fls. 37).

A Prefeitura Municipal de Ouroeste apresentou às fls. 55/56 informações de população, extensão do Município, distância rodoviária até Fernandópolis e apontou a inexistência de linhas de transporte coletivo intermunicipal entre as duas cidades. Ao final, opinou favoravelmente à criação da unidade extrajudicial, uma vez que o município é sede de Comarca, possui fórum instalado e conta com estrutura judiciária própria.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis manifestou-se contrariamente ao pleito, indicando a insustentabilidade da pretendida serventia autônoma, em razão do diminuto valor apurado como rendimento dos serviços referentes ao Município de Ouroeste, do qual a maior parte adveio dos atos de georreferenciamento de imóvel rural (em 2024 e 2025), que tendem a diminuir drasticamente nos próximos anos. Advertiu que o desdobramento divide rendimento e duplica despesas fixas — aluguel, energia, internet, tributos e manutenção —, e que a criação de unidades de baixo rendimento propicia a vacância crônica. Ressaltou que a possibilidade de realização dos atos de registro por meio eletrônico, com a plataforma RI Digital retirou o inconveniente das distâncias entre os municípios e serventias extrajudiciais (fls. 61/63). Manifestação complementada por informações de produtividade e arrecadação da unidade (fl. 4909).

Também se manifestaram em sentido contrário o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (fls. 68/70) e o 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, ambos da Comarca de Fernandópolis (fls. 158/159). Os titulares sustentaram que os serviços prestados à população de Ouroeste atendem regularmente às demandas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

apresentadas, destacando a disponibilização de serviços eletrônicos pela Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto – CENPROT. Pontuou-se que as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais não detêm atribuição típica nem estrutura operacional para a prática dos atos de protesto de títulos. As manifestações vieram acompanhadas dos dados de produtividade e arrecadação referentes aos atos relativos ao Município de Ouroeste (fls. 71/152, 160/4883, 4893 e 4898).

No curso da instrução, foi protocolado requerimento subscrito pela Deputada Estadual Analice Fernandes reiterando o pedido inicial. O requerimento veio acompanhado de manifestação da Prefeitura Municipal, firmada pelo Excelentíssimo Prefeito Sebastião Carlos Silva (fls. 4915/4917).

Manifestou-se favoravelmente ao pedido a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabeliã de Notas da Sede da Comarca de Ouroeste, colocando-se à disposição para instalação dos serviços de protesto de letras e títulos na Comarca, sem prejuízo das demais atribuições já exercidas (fl. 4940).

Após a consolidação das manifestações e dos elementos estatísticos, a Diretoria de Serviço da DICOGE elaborou relatório técnico contendo os dados demográficos, territoriais, de deslocamento, de produtividade e de arrecadação, bem como quadro comparativo das manifestações favoráveis e contrárias ao pleito, retornando os autos conclusos para apreciação de mérito (fls. 4941/4966).

Pela decisão de fls. 4968/4971, determinou-se a obtenção de informações sobre a evolução do cadastro imobiliário e a adesão ao Projeto Execução Fiscal Eficiente, bem como sobre as execuções fiscais em andamento nos Municípios de Ouroeste, Indiaporã e Guarani d'Oeste, integrantes da Comarca de Ouroeste.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

A Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste informou não ter aderido formalmente ao Projeto Execução Fiscal Eficiente e noticiou a existência de 46 execuções fiscais em andamento, bem como a adoção de medidas de racionalização da cobrança judicial, inclusive a dispensa legal de ajuizamento de débitos de pequeno valor. Apresentou informações detalhadas sobre os processos em andamento (fls. 4981/5914).

A Prefeitura Municipal de Ouroeste, por meio do Ofício nº 284/2026, apresentou os dados cadastrais requisitados, indicando a evolução do número de imóveis cadastrados entre 2016 e 2026 (fls. 5920/5932). Informou, ainda, que, embora não tenha formalizado adesão ao referido projeto, mantém convênio com o IEPTB-SP para protesto de certidões de dívida ativa de baixo valor. Informou a existência de 52 execuções fiscais ativas e de 1.000 protestos ativos de contribuintes (fls. 5933/5974).

A Prefeitura Municipal de Indiaporã encaminhou relatórios de 2016 a 2026, com evolução do número de imóveis cadastrados. Informou não ter localizado registro oficial de adesão ao projeto e identificou dez execuções fiscais no recorte pesquisado (fls. 5978/5990).

Informação nº 457/2026 (fl. 5991).

É o relatório.

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o pedido comporta deferimento parcial.

De início, registre-se que o pedido de criação de Cartório Eleitoral não comporta conhecimento, por escapar à competência desta Corregedoria-Geral da Justiça, matéria afeta à Justiça Eleitoral, já tendo sido determinada, às fls. 11/12, a ciência da Câmara dos Deputados quanto ao ponto.

A reorganização dos serviços notariais e de registro no Estado de São Paulo vincula-se ao princípio da eficiência e à continuidade do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

serviço público. O fundamento legal primário reside no artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.935/94, que, em seu artigo 38, orienta o aperfeiçoamento da prestação dos serviços, com rapidez, qualidade e eficiência, considerados também os critérios populacionais e socioeconômicos. A norma consagra, como regra, a vedação à acumulação de especialidades distintas, contemplando autorização excepcional para o exercício simultâneo de atribuições apenas em municípios que comprovadamente não comportem unidades autônomas em razão do reduzido volume de serviços ou de receita insuficiente (artigo 26, parágrafo único).

No plano estadual, conforme se extrai do r. Parecer CGJ nº 354/2005, instituiu-se modelo administrativo participativo e transparente, assegurando que qualquer modificação na estrutura das serventias seja precedida de ampla instrução, com coleta de dados estatísticos, colheita de pareceres do Juízo Corregedor Permanente, oitiva dos delegados e Poderes locais eventualmente atingidos.

Nesse quadro, a análise de conveniência e oportunidade para a criação de nova unidade orienta-se por dois critérios cumulativos e fundamentais, tal como consolidado no r. Parecer nº 41/2024-E: (i) a viabilidade econômico-financeira e (ii) a demanda efetiva da população. Pelo primeiro, afere-se a capacidade da nova serventia de se manter autossustentável e prover renda digna ao delegatário, sem comprometer o equilíbrio financeiro da unidade da qual se desmembra, sendo a viabilidade aferida de forma recíproca. O segundo pondera o interesse social, à luz do crescimento demográfico, da distância geográfica e da necessidade de facilitar o acesso do cidadão aos serviços de registro e notas.

Idênticos parâmetros foram observados no Parecer nº 329/2026-E, aprovado em 12 de agosto de 2026 nos autos do CPA nº 2025/00107527, relativo ao Município de Buri, cuja solução — indeferimento da criação de unidade imobiliária autônoma e deferimento da transferência da atribuição de protesto à serventia de Registro Civil e Notas local — se ajusta, *mutatis mutandis*, à hipótese destes autos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

Estabelecida a base normativa, passa-se à análise do pedido, à luz dos critérios definidos e dos elementos complementares aportados aos autos.

Segundo apurado, os Municípios de Ouroeste, Guarani d'Oeste e Indiaporã possuem população de 10.294, 1.968 e 4.035 habitantes, respectivamente (Censo IBGE 2022). Na sede da Comarca de Ouroeste, encontra-se instalada a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas. A unidade de Registro de Imóveis mais próxima localiza-se no Município de Fernandópolis, que fica a 38 km de distância de Ouroeste (cerca de 35 minutos de deslocamento), tendo a Prefeitura informado a inexistência de linhas de transporte coletivo intermunicipal entre as duas cidades (fls. 55/56).

Sob o prisma da viabilidade econômico-financeira, os elementos coligidos não demonstram densidade de serviço apta a sustentar unidade registral autônoma. O volume de atos de registro de imóveis originados do Município de Ouroeste é reduzido em termos absolutos e representa parcela pequena da produção da unidade de origem:

Ano	Atos (Ouroeste)	% dos atos	Receita bruta do responsável (recorte de Ouroeste)	Receita líquida (rateio percentual)
2024	3.012	6,00%	R$ [redacted]	[redacted]
2025	3.787	8,29%	R$ [redacted]	[redacted]
2024	2.834	6,00%	[redacted]	[redacted]
2025	3.998	8,29%	[redacted]	[redacted]

Os valores, contudo, devem ser lidos com reserva metodológica. À fl. 63, o próprio Registrador consignou a impossibilidade de apuração da receita líquida por município, porque as despesas de custeio não são passíveis de individualização territorial; os montantes acima resultaram, no quadro complementar de fl. 4909, da simples aplicação, sobre o resultado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

global da unidade, do percentual de participação atribuído aos atos de Ouroeste. Trata-se, pois, de projeção aritmética, que reflete a participação na atividade de uma serventia instalada e não demonstram, por si, o resultado econômico de uma unidade autônoma, com despesas próprias de instalação, pessoal, tecnologia e conservação do acervo.

Soma-se a isso a informação do Registrador de Fernandópolis de que parcela predominante da receita do período decorreu de atos de georreferenciamento rural, cuja continuidade no mesmo patamar não está assegurada (fls. 61/62).

Projetar, sobre base tão instável, a sustentabilidade de uma delegação autônoma equivaleria a criar unidade de resultado incerto — com o risco concreto de não provimento nos concursos públicos ou de vacância crônica por desistência do titular, em prejuízo justamente da população que se pretende beneficiar.

A evolução dos cadastros municipais também não equivale ao volume de títulos efetivamente submetidos a registro. Os dados oficiais prestados pelas Prefeituras de Ouroeste e Indiaporã às fls. 5921 e 5978 (a Prefeitura de Guarani d´Oeste não apresentou os dados de imóveis cadastrados) demonstram crescimento modesto e gradual do número de imóveis cadastrados no período de 2016 a 2026:

Evolução dos imóveis cadastrados: Ouroeste, Indiaporã e Guarani d'Oeste

Ano	Ouroeste	Indiaporã	Guarani d'Oeste
2016	6.946	2.110	1.069
2017	6.972	2.126	1.073
2018	7.091	2.132	1.074
2019	7.127	2.142	1.075
2020	7.163	2.173	1.077
2021	7.188	2.183	1.080
2022	7.388	2.197	1.082
2023	7.468	2.201	1.087
2024	7.564	2.204	1.089
2025	7.593	1.794	1.091

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

2026	7.696	2.226	1.094
Variação de 2016 a 2026	**10,8%**	**5,5%**	**2,3%**

Registre-se que o quantitativo informado por Indiaporã para o exercício de 2025 (1.794) destoa da série histórica, tendo o Município ressalvado que reproduziu, sem ajustes, os relatórios extraídos do sistema tributário (fls. 5978/5979) — circunstância que, de todo modo, não altera a conclusão, dado o crescimento acumulado inferior a 10% em uma década em ambos os Municípios.

Embora tenha havido crescimento do número de imóveis, tal dado não permite concluir, isoladamente, pela necessidade de desmembramento.

Sob o prisma do atendimento à população, as dificuldades de deslocamento devem ser consideradas em conjunto com a disponibilidade dos serviços eletrônicos. Embora a distância até Fernandópolis represente um ônus aos usuários, o RI Digital reduz a necessidade de comparecimento presencial, permitindo o encaminhamento de títulos, a solicitação de certidões e o acompanhamento do procedimento registral por meio remoto (fl. 62), de modo que os elementos colhidos não demonstram, por ora, a necessidade de instalação de unidade registral autônoma.

Assim, sem desconsiderar as manifestações favoráveis dos Juízos envolvidos e dos representantes locais, não se mostra suficientemente demonstrada, neste momento, a conveniência da criação da unidade registral, sem prejuízo de reavaliação mediante elementos adicionais sobre demanda e custos próprios de funcionamento.

Tal conclusão, contudo, não se reveste de definitividade, revelando-se prudente, diante da dinâmica do cadastro imobiliário municipal e da regularização fundiária em curso, indicada pelo Oficial de Fernandópolis (fl. 61), que a matéria seja objeto de nova avaliação no prazo de 05 (cinco) anos,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

desde que haja provocação dos interessados e que seja demonstrada a evolução do número de atos e da receita atribuídos à Comarca de Ouroeste.

Quanto ao Registro de Títulos e Documentos, os elementos reunidos não demonstram demanda específica e condições de funcionamento que justifiquem a instalação pretendida, razão pela qual o pedido também não comporta acolhimento nesse ponto. Anote-se, a propósito, que essa especialidade respondeu por apenas 1.236 atos em 2024 e 1.138 em 2025 no conjunto de toda a Comarca de Fernandópolis — 2,6% e 2,4% da produção da unidade (fls. 4953/4954) —, o que evidencia, com ainda maior clareza, a inviabilidade de seu desmembramento.

De outro lado, a transferência da atribuição de Protesto de Letras e Títulos, relativamente ao Município de Ouroeste, para a serventia de Registro Civil e Notas já instalada apresenta-se como medida conveniente e oportuna, em harmonia com a racionalidade administrativa que orienta o sistema extrajudicial paulista.

A proposta se insere na competência privativa do Poder Judiciário para dispor sobre a organização das serventias extrajudiciais, nos termos dos artigos 96, inciso II, alínea “d”, e 236 da Constituição Federal, e do artigo 70, inciso IV, da Constituição do Estado de São Paulo.

A demanda está documentada. Os dados encaminhados pela Corregedoria Permanente e reproduzidos às fls. 4964/4966 indicam, *e.g.*, o número de atos de protesto relativos a Ouroeste e as respectivas receitas líquidas em 2024 e 2025, conforme o quadro abaixo:

Ano	Serventia	Atos de protesto (Ouroeste)	Receita líquida (Ouroeste)
2024	1º Tabelião de Protesto de Fernandópolis	[redacted]	[redacted]
2025	1º Tabelião de Protesto de Fernandópolis	[redacted]	[redacted]
2024	2º Tabelião de Protesto de Fernandópolis	[redacted]	[redacted]
2025	2º Tabelião de Protesto de Fernandópolis	[redacted]	[redacted]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

Somados, os atos de protesto originados de Ouroeste passaram de 7.947, em 2024, para 11.517, em 2025 — crescimento superior a 44% em um único exercício —, volume que revela demanda local consolidada e em expansão.

A DICOGE apontou divergências entre as informações das unidades e os dados do PEX e do painel BI. Por isso, os valores não devem ser tomados como projeção exata da receita da unidade destinatária. Ainda assim, as fontes convergem quanto à existência de demanda local pelos serviços e à participação limitada dessas receitas no conjunto das serventias de origem.

A certidão de fl. 5933 reforça a utilidade da medida, pois evidencia que o protesto já integra a cobrança da dívida ativa de Ouroeste. O estoque de protestos informado comprova a utilização efetiva do serviço pela municipalidade.

A transferência permitirá agregar a especialidade de protesto à serventia de Registro Civil e Notas existente, com aproveitamento de sua estrutura administrativa. Essa solução tende a reduzir os custos de implantação em comparação com a instalação de unidade autônoma, sem dispensar a verificação das adequações de pessoal, sistemas e instalações. O atendimento no próprio município facilitará o acesso dos usuários aos serviços de protesto.

A medida conta com manifestações favoráveis dos MM. Juízes Corregedores Permanentes de Fernandópolis (fl. 37) e Ouroeste (fl. 4903), bem como da titular da serventia destinatária, que se colocou à disposição para instalar os serviços de protesto sem prejuízo das atribuições já exercidas (fl. 4940).

As objeções das tabeliãs de Fernandópolis não impedem o acolhimento. A alegação de suficiência do atendimento eletrônico por meio da CENPROT não infirma a conveniência da medida, uma vez que a existência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

de canais remotos é compatível com — e não excludente de — a presença física do serviço no domicílio do usuário, sobretudo no tocante aos atos de pagamento e cancelamento, que interessam de perto ao devedor e ao consumidor de baixa renda. De igual modo, a ausência de atribuição atual da unidade destinatária será superada pela alteração legislativa proposta, que corresponder ao anteprojeto ora encaminhado. A adequação operacional deverá ser verificada antes do início do exercício da nova especialidade, inclusive quanto a pessoal, sistemas e instalações.

Os elementos disponíveis não indicam comprometimento da viabilidade das serventias de origem. A redução de receita, isoladamente, não impede a reorganização voltada à melhoria do atendimento. Nesse contexto, é de rigor rememorar que o delegatário não ostenta direito adquirido à manutenção do *status quo* de suas atribuições territoriais, cedendo o interesse individual à supremacia do interesse público e à eficiência do serviço, desde que preservada — como aqui se preserva — a viabilidade das unidades envolvidas.

O aproveitamento da unidade existente, a receita apurada para a especialidade e a anuência dos Juízos Corregedores Permanentes envolvidos evidenciam a conveniência e a oportunidade da transferência, em consonância com o princípio da eficiência, justificando a acumulação excepcional prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.935/1994.

A solução encontra parâmetro no citado Parecer nº 329/2026-E, relativo ao Município de Buri. Naquele caso, acolheu-se a transferência da atribuição de protesto para a unidade de Registro Civil e Notas existente na Sede da Comarca, com encaminhamento de anteprojeto de lei, distinguindo-se essa providência da criação de serventia registral autônoma.

Diante do exposto, o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência é pelo deferimento parcial do pedido, para (i) indeferir, por ora, a criação da unidade de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, com reavaliação da matéria após o decurso de cinco anos,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

mediante provocação fundamentada dos interessados; (ii) acolher a proposta de transferência da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, relativamente à Comarca de Ouroeste, dos Tabelionatos de Protesto de Fernandópolis para o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Ouroeste; (iii) encaminhar o anteprojeto anexo à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, para apreciação e providências relativas à iniciativa legislativa; e (iv) não conhecer do pedido de criação de Cartório Eleitoral, por escapar à competência desta Corregedoria-Geral da Justiça

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Letícia Antunes Tavares
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código H4X79P3K.

Processo nº 2026/00011102

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **(i) indefiro**, por ora, o pedido de criação da unidade de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Ouroeste, sem prejuízo de reavaliação da matéria após o decurso de cinco anos, mediante provocação fundamentada dos interessados; **(ii) acolho** a proposta de transferência da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, relativamente à Comarca de Ouroeste, dos Tabelionatos de Protesto de Fernandópolis para o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Ouroeste; **(iii) determino** o encaminhamento do anteprojeto anexo à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, para apreciação e providências relativas à iniciativa legislativa; **(iv) não conheço** do pedido de criação de Cartório Eleitoral, por se tratar de matéria estranha à competência desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código OW728L0P.

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a transferência da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos para unidade já existente na Comarca de Ouroeste, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica transferida ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Ouroeste a atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, atualmente exercida no âmbito da Comarca de Fernandópolis.

Parágrafo único - A atribuição de que trata o *caput* será exercida cumulativamente com as especialidades já integrantes da delegação instalada na Sede da Comarca de Ouroeste, na forma da exceção prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Artigo 2º - O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, adotará as providências administrativas necessárias à implementação da transferência de que trata esta lei, disciplinando o recolhimento, a migração e a integração dos acervos, livros, classificadores, selos, sistemas e arquivos eletrônicos ou físicos indispensáveis à continuidade do serviço.

Parágrafo único - O Juízo Corregedor Permanente presidirá o inventário e a lavratura do termo circunstanciado de transferência, assegurando a integridade dos dados e a continuidade do atendimento aos usuários.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código U34SX81I.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (14/10/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00011102 e o código U34SX81I.